



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

7º Desemb. e Voto
APROVADO
EM 03/12/25
VOTAÇÃO 8 x 0
Luiz Pedro da Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 018/2025.

1º Voto de Desemb.

APROVADO
EM 08/12/25
VOTAÇÃO 10 x 0
Luiz Pedro da Silva
PRESIDENTE

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores ADILSON TAVARES DAS NEVES, CAIO DE AZEVEDO ALVES, EMÍLIA ALVES FERNANDES, GENIVALDO LUIZ DA SILVA, JOÃO ANTÔNIO LEITE, JOSÉ GENIVALDO DA SILVA, JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA, JOSENILDO NERY DA SILVA, SAULO ALVES BATISTA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submetem à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.106/2009, que denominou o Velório Público Municipal desta cidade de “**Velório Municipal Cônego Júlio Cabral**”, em razão da comprovação de DUPLICIDADE da mesma denominação constatada pela Lei Municipal nº 087/1956, que denominou a artéria pública localizada no Centro desta cidade de **Rua Cônego Júlio Cabral**, em razão ao cumprimento do que determina o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.468/2021, conforme seguem em anexo as mencionadas Leis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 28 de novembro de 2025.

Adilson Tavares das Neves
Adilson Tavares das Neves
Vereador Autor

Vereador Autor

Caio de Azevedo Alves
Caio de Azevedo Alves
Vereador Autor

Vereador Autor

Emília Alves Fernandes
Emília Alves Fernandes
Vereadora Autora

Vereadora Autora

Genivaldo Luiz da Silva
Genivaldo Luiz da Silva
Vereador Autor

Vereador Autor

João Antônio Leite
João Antônio Leite
Vereador Autor

Genivaldo Luiz da Silva

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EM 01/12/25
Luiz Pedro da Silva
PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 01/12/25
Luiz Pedro da Silva
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 19/11/25
M.º 004 N.º 0001
Sec.º de Administração
M.º 002
AGRESTINA - PE

Cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Cont...

José Genivaldo da Silva
José Genivaldo da Silva
Vereador Autor

José Jobson Ferreira Silva
José Jobson Ferreira Silva
Vereador Autor

Josenildo Nery da Silva
Josenildo Nery da Silva
Vereador Autor

Saulo Alves Batista
Saulo Alves Batista
Vereador Autor



Lei n.º 87/21/6/1956

© Prefeito do Município de Agrestina

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte resolução

Art. 1.º Fica denominada Rua "Condego Júlio Cabral" Rua atualmente denominada "Quintão Rocaiuxa" que dantes tivera as seguintes denominações "Iruaão e Avenida Joaquim Torora."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Agrestina, em 21 de Junho de 1956.

Elas Luciano Silva Ribeiro
Prefeito



LEI Nº1.106 de 17 de novembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VELÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE, CARMEN MIRIAN DE AZEVEDO ALVES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “**Velório Municipal Cônego Júlio Cabral**”, o Velório Público a ser concluído ao lado do Cemitério Público Cônego Júlio Cabral, localizado à Rua Cônego Júlio Cabral, no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal local, autorizado a mandar confeccionar a placa metálica alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e conseqüentemente utilizar o recurso necessário para sua aquisição, e que deverá ser colocada em lugar próprio no referido logradouro público.

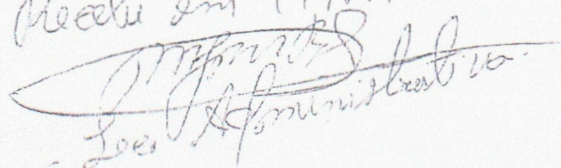
Recd. em 14/11/2009
[Assinatura]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Agrestina, Gabinete da Prefeita, 17 de novembro de 2009.


CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA

Recebi em 14/11/2009

Lea Administrativa

LEI MUNICIPAL Nº 1468/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e demais edificações públicas pertencentes ao município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º- As vias e logradouros públicos do Município de Agrestina, e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos civicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3º - Quando se tratar de nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 145 da Lei Orgânica Municipal que proíbe atribuir nome de pessoa viva a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação;

II – Que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ainda serviços prestados ao Estado, ao País ou à Humanidade, desde que tenha contribuído diretamente com o município de Agrestina, nos diversos campos de conhecimento humano, da Educação, da Cultura, dos Esportes, das Artes, da Política e da Filantropia;

III – Que resgatem e se identifiquem com a história de Agrestina;

IV – Que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.



Art. 4º - O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único – Será dispensada a comprovação nos casos públicos e notórios.

Art. 5º - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, memorial descritivo por via publica ou partícula, croqui, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório.

Art. 6º - Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia; rua, estrada, avenida, praça, travessa, parque, entre outros.

Parágrafo único – É proibida a duplicidade da denominação de logradouros públicos, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc...).

Art. 7º - Deverá constar em todas as placas ou letreiros, quando da designação por Lei de nome de ruas ou prédios públicos, o nome completo do Vereador que tenha sido autor do referido projeto.

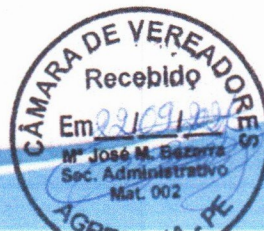
Parágrafo único – O nome do Vereador autor do Projeto de Lei deverá constar de forma discreta, abaixo do nome do(a) homenageado(a) com a designação por ruas ou prédios, visando assim não confundir os munícipes.

Art. 8º - Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, onumentos, obras e edificações públicas no âmbito do município de Agrestina, salvo no caso previsto no artigo 9º.

Art. 9º - A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto Lei de iniciativa popular conforme art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal, através de manifestação de, pelo menos cinco por cento do eleitorado ou de Projeto de Lei apresentado por 1/3 dos Vereadores.

Parágrafo único – A aprovação dos Projetos de Lei referentes a alteração da identificação do logradouro se dara por no mínimo 2/3 dos Vereadores.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias publicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.



Art. 11 – O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:

I – Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo se patrocinadas pela iniciativa privada;

II – Promover a identificação dos logradouros já denominados e que não estão devidamente identificados por placas ou letreiros.

Art. 12 - A partir da aprovação desta Lei, estão assegurados procedimentos de regularização de denominações de logradouros públicos que se encontram em duplicidade, os quais deverão ter sua denominação revogada e substituída por nova denominação, através de projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único – Caberá a este Poder Legislativo Municipal, no prazo de 60 dias, promover o levantamento no seu acervo legislativo para identificação de possíveis duplicidades de homenageados, para proposição de Projeto de Lei, visando a revogação e novas denominações.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar placa ou letreiro referente às denominações abrangidas por esta Lei, que constem o nome do Vereador autor das designações feitas pelo Poder Legislativo Municipal, e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimentos desta Lei.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2021.



JOSÉ MENDES DA SILVA

Prefeito

Esta Lei foi originada do Projeto de Lei nº
015/2021 de 06 de agosto de 2021.

Autoria do **Vereador José Givaldo Leite.**




LEI MUNICIPAL Nº 1468 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.468 de 01 de setembro de 2021, **dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina e dá outras providências.**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2021.



JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



Agrestina, 14 de setembro de 2021.

Ofício GP nº. 416/2021

Exmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
22/09/2021 n° 496

Maria José Martins B. Santos

Ref.: Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1468 de 01 de setembro de 2021.

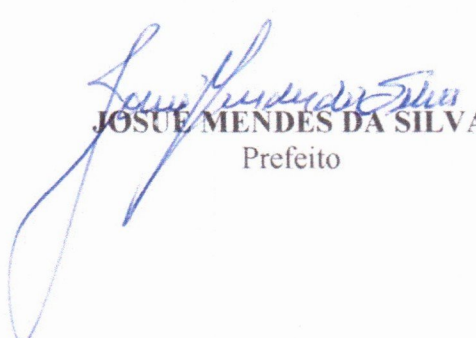
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.468/2021 de 01 de setembro de 2021 que dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina e dá outras providências.

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 018/2025**, apresentado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores (Adilson Tavares das Neves, Caio de Azevedo Alves, Emília Alves Fernandes, Genivaldo Luiz da Silva, João Antônio Leite, José Genivaldo da Silva, José Jobson Ferreira Silva, Josenildo Nery da Silva e Saulo Alves Batista), que Revoga a Lei Municipal Nº 1.106/2009 e dá outras providências.

PARECER

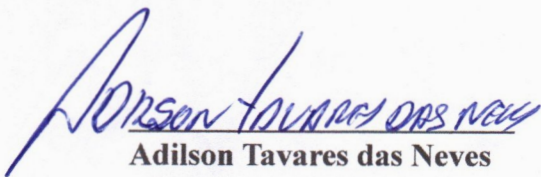
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 018/2025** de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores (Adilson Tavares das Neves, Caio de Azevedo Alves, Emília Alves Fernandes, Genivaldo Luiz da Silva, João Antônio Leite, José Genivaldo da Silva, José Jobson Ferreira Silva, Josenildo Nery da Silva e Saulo Alves Batista) que Fica revogada a Lei Municipal nº 1.106/2009, que denomina o Velório Público Municipal desta cidade de “Velório Municipal Cônego Júlio Cabral”, em razão da comprovação de DUPLICIDADE da mesma denominação constatada pela Lei Municipal nº 087/1956, que denominou artéria pública localizada no Centro desta cidade de Rua Cônego Júlio Cabral, em razão ao cumprimento do que determina o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.468/2021, conforme seguem anexo as mencionadas Leis.

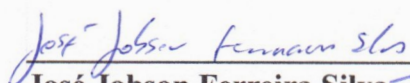
Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

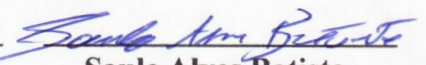
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.


Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva
Relator


Saulo Alves Batista
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei N° 018/2025**, apresentado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores (Adilson Tavares das Neves, Caio de Azevedo Alves, Emília Alves Fernandes, Genivaldo Luiz da Silva, João Antônio Leite, José Genivaldo da Silva, José Jobson Ferreira Silva, Josenildo Nery da Silva e Saulo Alves Batista), que Revoga a Lei Municipal N° 1.106/2009 e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 018/2025** de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores (Adilson Tavares das Neves, Caio de Azevedo Alves, Emília Alves Fernandes, Genivaldo Luiz da Silva, João Antônio Leite, José Genivaldo da Silva, José Jobson Ferreira Silva, Josenildo Nery da Silva e Saulo Alves Batista) que Fica revogada a Lei Municipal n° 1.106/2009, que denomina o Velório Público Municipal desta cidade de “Velório Municipal Cônego Júlio Cabral”, em razão da comprovação de DUPLICIDADE da mesma denominação constatada pela Lei Municipal n° 087/1956, que denominou artéria pública localizada no Centro desta cidade de Rua Cônego Júlio Cabral, em razão ao cumprimento do que determina o Parágrafo Único do artigo 6° da Lei Municipal n° 1.468/2021, conforme seguem anexo as mencionadas Leis.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão

Caio de Azevedo Alves
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro